

COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul oferece os Cursos de Mestrado e Doutorado, sendo estes níveis independentes e conclusivos, constituindo um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento na área de Ensino de Física que visa a habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino e pesquisa.

Art. 2º – O Mestrado e Doutorado em Ensino de Física, abertos a graduados(as) em Física ou em áreas afins, objetivam a formação de pesquisadores(as) em Ensino de Física, diferindo as pesquisas realizadas nestes dois cursos na sua amplitude e profundidade.

II – DOS DOCENTES

Art. 3º – Os(As) docentes do Programa devem ter o título de Doutor(a) ou equivalente, dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção científica continuada e qualificada.

Parágrafo único – O Notório Saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado, poderá suprir a exigência desse título acadêmico para os fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 4º – Os(As) docentes têm as atribuições de conduzir atividades de ensino e pesquisa, e orientar estudantes, sendo, para tanto, credenciados(as) pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Compete ao(à) orientador(a) orientar o(a) pós-graduando(a) na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Art. 5º – Os(As) docentes são classificados(as) em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

Art. 6º – Integram a categoria de Docente Permanente os(as) docentes assim enquadrados(as) pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I – desenvolvam regularmente atividades de ensino na Graduação;
- II – participem de atividades de ensino e pesquisa junto ao Programa, com produção regular e qualificada;
- III – orientem regularmente estudantes do Mestrado ou Doutorado do Programa;
- IV – tenham vínculo funcional com a UFRGS ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:
 - a) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), com termo de compromisso firmado com a UFRGS na condição de Docente Convidado;
 - b) na qualidade de participante como Pós-doutorando(a), com termo de compromisso

firmado com a UFRGS;

c) tenham sido autorizados(as), por acordo formal entre a instituição de origem e a UFRGS, para atuar como docente do Programa.

V – mantenham regime de dedicação integral à UFRGS – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo 1º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho de Pós-Graduação pode submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o credenciamento, como Docente Permanente, de docentes que não atendam às condições estabelecidas nos incisos I e V deste artigo, até um número máximo de 15% (quinze por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa, a critério do Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º – A Comissão de Pós-Graduação pode submeter à Câmara de Pós-Graduação o enquadramento como Docente Permanente de docente que não atender ao estabelecido no inciso I deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 7º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados(as) das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as).

Parágrafo único – O(A) Docente Visitante deve ter sua atuação nesta Universidade viabilizada através do vínculo como Professor Visitante, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os(as) demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) nas classificações de Docente Permanente ou Docente Visitante, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou da orientação de estudantes, independentemente da natureza do seu vínculo com a UFRGS.

Art. 9º – O enquadramento dos(as) docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deve ser submetido pelo Programa de Pós-Graduação à apreciação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 10º – O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante tem validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – A estrutura acadêmico administrativa do Programa é composta por um Conselho de Pós-Graduação, por uma Comissão de Pós-Graduação, por um(a) Coordenador(a), e por um(a) Coordenador(a) Substituto(a), de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Art. 12 – O Conselho de Pós-Graduação é constituído pelos(as) Docentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS e pela representação discente, na forma da lei.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

- I – eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) nos termos da legislação em vigor e do Regimento do Programa;
- II – elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho do Instituto de Física e pela Câmara de Pós-Graduação;
- III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- IV – deliberar sobre o descredenciamento de docente, nas situações que não se enquadrem naquilo que prescreve o inciso IX, do Art. 16 deste Regimento;
- V – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- VI – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;
- VII – aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos(as) docentes do Programa.

Art. 14 – O Conselho de Pós-Graduação reúne-se por convocação do(a) Coordenador(a) do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 15 – A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo(a) Coordenador(a) do Programa, pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a), por dois representantes docentes e pela representação discente, eleita na forma da lei.

Parágrafo 1º – O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) são eleitos, por voto secreto, pelo Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

Parágrafo 2º – Os representantes docentes da Comissão de Pós-Graduação são eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis docentes permanentes pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

Parágrafo 3º – Os(As) membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 2 (dois) anos, no caso de docentes, e 1 (um) ano, no caso do discente, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Parágrafo 4º – Dois docentes permanentes são eleitos pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação como suplentes da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 16 – Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I – assessorar o(a) Coordenador(a) em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II – propor ao Conselho de Pós-Graduação alterações no Regimento do Programa;
- III – aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;
- IV – organizar a distribuição de orientação;
- V – estabelecer e tornar públicos os critérios de distribuição de bolsas;

- VI – aprovar o encaminhamento das Dissertações e Teses para as Bancas Examinadoras;
- VII – designar os componentes das Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação, Dissertações e Teses, ouvido, em cada caso, o(a) orientador(a);
- VIII – propor o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IX – propor à Câmara de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes, quando houver anuência destes;
- X – propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes que não se enquadrem no inciso IX deste artigo;
- XI – propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- XII – aprovar o elenco de disciplinas, sua natureza e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XIII – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos deste Regimento;
- XIV – aprovar o orçamento do Programa;
- XV – homologar Dissertações e Teses;
- XVI – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- XVII – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;
- XVIII – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XIX – propor ao Conselho do Instituto de Física ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação.

Art. 17 – O(A) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas além de presidir a Comissão de Pós-Graduação e o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único – O(A) Coordenador(a) é substituído(a) em todos os seus impedimentos pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a).

Art. 18 – Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e, quando for o caso, das agências de fomento;
- III – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito às suas competências;

- IV – participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;
- V – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI – enviar relatório anual de atividades para o Conselho do Instituto de Física.

IV – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19 – A seleção para ingresso no Programa está condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores(as) disponíveis.

Art. 20 – Os processos seletivos são abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições, respeitadas as normas gerais da Universidade.

Art. 21 – A seleção para ingresso de discentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física será feita por uma Comissão, designada pela Comissão de Pós-Graduação, com base no histórico escolar de graduação do candidato e no *curriculum vitae* e, a critério da Comissão de Pós-Graduação, em uma entrevista e/ou prova escrita sobre os conteúdos pertinentes, defesa de um projeto de pesquisa e/ou, quando for o caso, no desempenho em disciplinas já cursadas no Programa.

Art. 22 – Do número de vagas definido para cada processo seletivo, fixado no respectivo edital dos cursos de Mestrado e Doutorado, no mínimo trinta por cento (30%) em cada nível de ensino serão reservadas para candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) e pardos(as), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas travestis, transexuais e transgêneros, pessoas refugiadas ou pessoas com visto humanitário e migrantes em condições de vulnerabilidade social.

Parágrafo 1º - Sempre que a aplicação dos percentuais para o cálculo das vagas reservadas implicar resultado com decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas para ações afirmativas classificados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

V – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23 – O(A) estudante deve renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do(a) orientador(a) ou do(a) Coordenador(a) do Programa.

Parágrafo 1º – Ouvido o(a) orientador(a), o(a) estudante terá sua matrícula reavaliada pela Comissão de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado(a) definitivamente do Programa, nas seguintes situações:

I – Para todos os cursos:

- a) Se for reprovado(a) duas vezes em uma disciplina ou três vezes em disciplinas distintas.

II – Para o Mestrado, se não respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir do seu ingresso:

- a) Um ano e meio para submissão do plano de trabalho;

b) Três anos para concluir o curso.

III – Para o Doutorado, se não respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir do seu ingresso:

a) Um ano e meio para submissão do plano de trabalho;

b) Três anos para apresentar o Exame de Qualificação de Doutorado;

c) Cinco anos para concluir o curso.

Parágrafo 2º – A readmissão de estudantes, no caso de perda de matrícula caracterizando abandono, ficará a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º – O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do(a) estudante, sem direito à readmissão.

Art. 24 – Todo(a) estudante do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física deve ter um(a) orientador(a), escolhido entre os(as) docentes do Programa nos prazos estipulados neste Regimento.

Parágrafo 1º – O(A) orientador(a) escolhido deve manifestar formalmente a sua concordância.

Parágrafo 2º – Também poderá ser escolhido um(a) coorientador(a) entre os(as) docentes do Programa, desde que com a concordância de ambos, orientador(a) e coorientador(a).

Parágrafo 3º – Excepcionalmente, por demanda específica do Programa e autorização formal da Câmara de Pós-Graduação, pode ser atribuído um(a) segundo(a) orientador(a) externo(a) ao Programa para o(a) mesmo(a) estudante.

Parágrafo 4º – No caso de titulação simultânea em dois países, o(a) responsável externo(a) enquadra-se como segundo(a) orientador(a).

Art. 25 – O(A) orientador(a) pode desistir da orientação de um(a) estudante em qualquer época, justificando-se por escrito à Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º – No caso de afastamento temporário, o(a) orientador(a) pode ser substituído(a) por outro(a) de sua indicação, com a concordância do(a) orientando(a) e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º – Em caso de desistência da orientação por parte do(a) orientador(a), cabe ao Programa envidar todos os esforços necessários para que o(a) orientando(a) complete seu curso de Pós-Graduação.

Art. 26 – Para a obtenção do título no curso de Mestrado, é necessária a aprovação da Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa acadêmica em Ensino de Física.

Art. 27 – Para a obtenção do título de Doutor, é necessário:

a) possuir pelo menos 1 (um) artigo, relativo à Tese, aceito ou publicado em revistas Qualis A;

b) ser aprovado(a) em Exame de Qualificação, que evidencie a amplitude e profundidade de conhecimento do(a) candidato(a);

c) defender uma Tese, que represente trabalho original, resultado de atividade de pesquisa em Ensino de Física, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

Parágrafo 1º – Serão considerados apenas artigos em que o(a) doutorando(a) seja o(a) seu(sua) primeiro(a) autor(a) e o(a) orientador(a) (e coorientador(a), se for o caso), coautor(es).

Parágrafo 2º – Não serão considerados artigos em periódicos nos quais o(a) orientador(a) do(a) doutorando(a) (e/ou coorientador(a), se for o caso) seja editor-chefe, editor-adjunto ou análogo, na data de submissão do artigo.

Art. 28 – Em casos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, ouvido o(a) orientador(a) e tendo o parecer favorável de dois(duas) avaliadores(as) designados(as) pela Comissão de Pós-Graduação, é permitida, durante a realização do Mestrado, a alteração da matrícula para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 29 – O Exame de Qualificação constará de um trabalho escrito, a ser defendido publicamente, perante Banca Examinadora, versando sobre a Proposta de Tese de Doutorado.

Parágrafo único – O Exame de Qualificação deve ser realizado até dois anos após o ingresso do(a) estudante no Curso de Doutorado.

Art. 30 – As Teses, Dissertações e Exames de Qualificação podem ser apresentados em português, inglês ou espanhol.

Parágrafo 1º – Quando em inglês ou espanhol, a Tese, Dissertação ou Exame de Qualificação deverá apresentar, também, título e resumo expandido em português.

Parágrafo 2º – Quando em espanhol ou português, a Tese, Dissertação ou Exame de Qualificação deverá apresentar, também, título e resumo expandido em inglês.

Art. 31 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado em Ensino de Física será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º – A cada crédito corresponderão 15 horas-aula.

Parágrafo 2º – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

Parágrafo 3º – Os créditos necessários ao curso de Mestrado e ou Doutorado em Ensino de Física serão integralizados em atividades desenvolvidas em disciplina obrigatória, disciplinas obrigatórias alternativas, e disciplinas eletivas. Cada disciplina obrigatória alternativa oferecida será classificada em um dos seguintes eixos:

- a) Fundamentos teóricos, filosóficos e metodológicos na pesquisa em Ensino de Física;
- b) Currículo, Formação de Professores e Políticas Públicas;
- c) Ensino, Aprendizagem e Avaliação em Física;
- d) Abordagem de tópicos de Física à luz da pesquisa em Ensino de Física.

Art. 32 – Os(As) estudantes que tiverem sido desligados(as) do Programa terão seus créditos já obtidos válidos por um período de três anos, para os(as) estudantes do Mestrado, e por um período de cinco anos, para os(as) estudantes do Doutorado, contados a partir do desligamento.

Art. 33 – A Comissão de Pós-Graduação decidirá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos neste e em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de natureza afim.

Art. 34 – Os(As) professores(as) responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A – Conceito Ótimo

B – Conceito Bom

C – Conceito Regular

D – Conceito Insatisfatório

FF – Falta de Frequência

Parágrafo único – Faz jus ao número de créditos atribuídos a uma disciplina o(a) estudante que nela obtenha, no mínimo, o conceito final C.

Art. 35 – O Curso de Mestrado em Ensino de Física exige um mínimo de 12 (doze) créditos, dos quais 4 (quatro) integralizados em disciplina obrigatória definida pela Comissão de Pós-Graduação, e 8 (oito) em outras atividades, englobando disciplinas classificadas em, no mínimo, 2 (dois) dos eixos estabelecidos no Parágrafo 3º do Art. 31 deste Regimento.

Art. 36 – O Curso de Doutorado em Ensino de Física exige um mínimo de 18 (dezoito) créditos, dos quais 4 (quatro) integralizados em disciplina obrigatória definida pela Comissão de Pós-Graduação, e 14 (quatorze) em outras atividades de ensino, englobando disciplinas classificadas em todos os eixos estabelecidos no Parágrafo 3º do Art. 31 deste Regimento. A critério da Comissão de Pós-Graduação, os créditos obtidos no Mestrado poderão ser total ou parcialmente computados para o Doutorado. Dos créditos integralizados no Doutorado, no mínimo 12 (doze) devem ser decorrentes de atividades de ensino realizadas após o ingresso no curso.

Art. 37 – A duração do Curso de Mestrado em Ensino de Física é de 2 (dois) anos, podendo a Comissão de Pós-Graduação estendê-lo até o máximo de 3 (três) anos, por solicitação do(a) estudante, devidamente justificada. Cabe ao(à) orientador(a) encaminhar essa solicitação à Comissão de Pós-Graduação acompanhada de um relatório elaborado pelo(a) orientando(a) descrevendo as atividades já cumpridas do trabalho e o que ainda falta cumprir; sendo este último item acompanhado de um cronograma de execução em que conste cada atividade faltante, além de uma previsão da data para conclusão do trabalho. O(A) orientador(a) deve atestar sua ciência em todos os documentos encaminhados.

Parágrafo único – O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 1 (um) ano.

Art. 38 – A duração do Curso de Doutorado em Ensino de Física é de 4 (quatro) anos, podendo a Comissão de Pós-Graduação estendê-lo até o máximo de 5 (cinco) anos, por solicitação do(a) estudante, devidamente justificada. Cabe ao(à) orientador(a) encaminhar essa solicitação à Comissão de Pós-Graduação acompanhada de um relatório, elaborado pelo(a) orientando(a), descrevendo as atividades já cumpridas do trabalho e o que ainda falta cumprir; sendo este último item acompanhado de um cronograma de execução em que conste cada atividade faltante, além de uma previsão da data para conclusão do trabalho. O(a) orientador(a) deve atestar sua ciência em todos os documentos encaminhados.

Parágrafo único – O prazo mínimo para a conclusão do Doutorado é de 2 (dois) anos.

Art. 39 – O Curso de Mestrado em Ensino de Física exige que o(a) estudante seja aprovado(a) em exame de proficiência em língua inglesa, durante os 18 (dezoito) primeiros meses do curso. O Curso de Doutorado em Ensino de Física exigirá que o(a) estudante obtenha aprovação em exame de duas línguas estrangeiras, durante o primeiro ano do Curso, sendo computado para tal fim o exame de proficiência realizado se o(a) estudante for portador do título de Mestre.

Art. 40 – Todo(a) estudante do Mestrado em Ensino de Física deve ter um plano de trabalho

submetido à Comissão de Pós-Graduação até um ano após seu ingresso no Curso.

Art. 41 – Todo(a) estudante do Doutorado em Ensino de Física deve ter um plano de trabalho submetido à Comissão de Pós-Graduação até doze meses após seu ingresso no Curso.

Art. 42 – A outorga do título de Doutor por defesa direta de Tese poderá ocorrer, em caráter excepcional, a candidato(a) altamente qualificado(a), desde que a proposta seja aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

VI – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 43 – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado deve ser constituída de, no mínimo, 3 (três) doutores(as), com no máximo um(a) membro do Programa e pelo menos um(a) deles(as) externo(a) à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º – O(A) membro(a) externo(a) obrigatoriamente deve ter produção intelectual que demonstre atividade em pesquisa, considerados 5 (cinco) anos anteriores à data da formação da banca.

Parágrafo 2º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da participação presencial de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o(a) candidato(a) ministrará seminário sobre a Dissertação, sendo, então, dado conhecimento dos pareceres dos(as) examinadores(as) sobre a Dissertação de Mestrado. Com a anuência da Comissão de Pós-Graduação, a participação de membros dessa banca pode ocorrer por videoconferência.

Parágrafo 3º – Além dos(as) membros(as) referidos(as), o(a) orientador(a) deve presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo 4º – No caso da impossibilidade da presença do(a) orientador(a), a Comissão de Pós-Graduação deve nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

Parágrafo 5º – Caso algum membro da banca considerar que a Dissertação não está em condições de ser apresentada publicamente, deverá apresentar parecer por escrito dirigido à Comissão de Pós-Graduação até três dias antes da data marcada para a apresentação pública do trabalho.

Art. 44 – A Dissertação de Mestrado é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º – Cada membro da banca deve atribuir à Dissertação, ao final da defesa e ficando registrado em ata, conceito individual A, B, C ou D, conforme códigos definidos no Art. 34 deste Regimento.

Parágrafo 2º – O conceito final atribuído à Dissertação deve ser acordado entre os membros da banca e também constar em ata.

Parágrafo 3º – Pode ser concedido voto de louvor à Dissertação de Mestrado que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

Art. 45 – Cabe ao(à) orientador(a) solicitar homologação da Dissertação à Comissão de Pós-Graduação dentro do prazo máximo de 90 dias, responsabilizando-se pelo atendimento às sugestões da banca, caso houver. A Comissão de Pós-Graduação deve apreciar a solicitação de homologação da Dissertação e encaminhá-la aos órgãos superiores competentes, observadas as Normas da Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 46 – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado será constituída de, no mínimo 3 (três) doutores(as), com no máximo um(a) membro(a) do Programa e pelo menos um(a) deles(as) externo(a) à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º – O(A) membro(a) externo(a) obrigatoriamente deve ter produção intelectual que demonstre atividade em pesquisa na área de Ensino de Física ou afim, considerados 5 (cinco) anos anteriores à data da formação da banca.

Parágrafo 2º – Além dos(as) membros(as) referidos(as), o(a) orientador presidirá a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

Parágrafo 3º – No caso da impossibilidade da presença do(a) orientador(a), a Comissão de Pós-Graduação deve nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

Parágrafo 4º – Caso algum membro da banca considerar que o Exame de Qualificação não está em condições de ser apresentado publicamente, deverá apresentar parecer por escrito dirigido à Comissão de Pós-Graduação até três dias antes da data marcada para a apresentação pública do trabalho.

Parágrafo 5º – Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito de Aprovado ou Reprovado ao trabalho escrito e à sua defesa, sendo considerado aprovado no Exame de Qualificação o(a) estudante que obtiver conceito Aprovado da maioria dos(as) membros(as) da Banca.

Art. 47 – A Banca Examinadora da Tese de Doutorado será constituída de, no mínimo 4 (quatro) doutores(as), com no máximo um(a) membro do Programa e pelo menos 2 (dois/duas) deles(as) externos(as) ao Instituto de Física, dos quais pelo menos um(a) deles(as) externo(a) à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º – Os(As) membros(as) externos(as) à Universidade Federal do Rio Grande do Sul obrigatoriamente devem ter produção intelectual que demonstre atividade em pesquisa na área de Ensino de Física ou afim, considerados 5 (cinco) anos anteriores à data da formação da banca. Devem ainda ter concluído pelo menos uma orientação de Doutorado na área de Ensino de Física ou afim.

Parágrafo 2º – A conclusão do Doutorado será formalizada através da defesa pública da Tese, com a participação obrigatória da Banca Examinadora. Com a anuência da Comissão de Pós-Graduação, a participação de membros dessa banca pode ocorrer por videoconferência.

Parágrafo 3º – Além dos(as) membros(as) referidos(as), o(a) orientador(a) deve presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

Parágrafo 4º – No caso da impossibilidade da presença do(a) orientador(a), a Comissão de Pós-Graduação deve nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

Art. 48 – A Tese de Doutorado é considerada Aprovada ou Reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º – Cada membro da banca deve atribuir à Tese, ao final da defesa e ficando registrado em ata, conceito individual A, B, C ou D, conforme códigos definidos no Art. 34 deste Regimento.

Parágrafo 2º – O conceito final atribuído à Tese deve ser acordado entre os(as) membros(as) da banca e também constar em ata.

Parágrafo 3º – Poderá ser concedido voto de louvor à Tese de Doutorado que, a juízo unânime da

Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

Art. 49 – Cabe ao(à) orientador(a) solicitar homologação da Tese à Comissão de Pós-Graduação dentro do prazo máximo de 90 dias, responsabilizando-se pelo atendimento às sugestões da banca, caso houver. A Comissão de Pós-Graduação deve apreciar a solicitação de homologação da Tese e encaminhá-la aos órgãos superiores competentes, observadas as Normas da Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

VII – DO DIPLOMA

Art. 50 – O diploma de Doutorado ou Mestrado será emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos pelo Programa foram cumpridos, mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação e mediante o depósito do documento de Tese ou Dissertação, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Biblioteca da UFRGS.

Parágrafo único – Os requisitos descritos no *caput* deste artigo devem ser atendidos em até 90 dias após a defesa.

Art. 51 – Os diplomas de Mestre em Ensino de Física e Doutor em Ensino de Física são assinados pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Física e pelo(a) Diplomado(a).

Art. 52 – Nos diplomas do Mestrado constará Mestre em Ensino de Física e no diploma do Doutorado, constará Doutor em Ensino de Física.

VIII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente, observadas as Normas da Pós-Graduação *stricto sensu* na UFRGS.

Art. 54 – Casos de plágio comprovado, cometidos em Dissertações, Teses ou outras produções intelectuais de estudantes dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Programa, deverão ser examinados pela Comissão de Pós-Graduação do curso, podendo esta, ouvido(a) o(a) orientador(a), decidir pela exclusão dos(as) alunos(as) responsáveis.